



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 67, 20 DE OUTUBRO DE 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
<u>21320/2017</u>	
Recebido em :	<u>20/10/17</u>
Horário:	<u>08:03</u> horas
Rúbrica:	<u>[Signature]</u>

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2017 PARA PAGAMENTO POR MEIO DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder executivo municipal, autorizado a criar o elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e Restituições, no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, dos Transportes e de Urbanismo, com o fim de atender a obrigação de pagamento pelo poder público municipal.

**Art. 2º** Fica o poder executivo municipal, autorizado a proceder ao pagamento da importância de R\$ 12.000.00 (doze mil reais), por meio de indenização, à empresa TRANSVEL TRANSPORTADORA VENECIANA LTDA - ME, em razão do fornecimento da prestação de serviços de locação de veículo (ônibus), para a Secretaria Municipal de Obras, dos Transportes e de Urbanismo, devidamente contratada.

**Parágrafo único** – A modalidade de pagamento ora utilizada, em razão da ultrapassagem do lapso temporal sem que ocorresse a quitação contratual, cujo prazo se encontra contratualmente expirado sem a referida quitação.

109



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária, devidamente alterada, a seguir descrita:

<b>ORGÃO</b>	110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DOS TRANSPORTES E DE URBANISMO
<b>UNIDADE</b>	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DOS TRANSPORTES E DE URBANISMO
<b>FUNÇÃO</b>	04 – ADMINISTRAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA</b>	0111 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
<b>ATIVIDADE</b>	1.131 – AQUISIÇÃO E/OU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIP. PESADOS
<b>ELEMENTO DESPESA</b>	33909300000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
<b>FONTE RECURSO</b>	10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
<b>VALOR</b>	R\$ 12.000.00 (DOZE MIL REAIS)

**Art. 4º** A dotação orçamentária supra, decorre da anulação da dotação orçamentária, a seguir descrita.

<b>ORGÃO</b>	110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DOS TRANSPORTES E DE URBANISMO
<b>UNIDADE</b>	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DOS TRANSPORTES E DE URBANISMO
<b>FUNÇÃO</b>	04 – ADMINISTRAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>-PROGRAMA</b>	0111 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
<b>ATIVIDADE</b>	1.131 – AQUISIÇÃO E/OU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIP. PESADOS
<b>ELEM. DE DESPESA</b>	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
<b>FICHA</b>	261
<b>FONTE RECURSO</b>	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
<b>VALOR</b>	R\$ 12.000.00 (DOZE MIL REAIS)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIÂNIA**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM N° \_\_\_\_\_, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Senhor Presidente  
Senhores Vereadores**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que autoriza o poder executivo municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial e criação do elemento de despesa que permita o pagamento por meio de indenização à empresa **TRANSVEL TRANSPORTADORA VENECIANA LTDA - ME**, em razão prestação de serviços de locação de veículo (ônibus), para a Secretaria Municipal de Obras, dos Transportes e de Urbanismo, da importância de R\$ 12.000.00 (doze mil reais).

Há necessidade da alteração ora pretendida, com a criação do elemento de despesa, específica para o pagamento por meio de indenização, se dá em razão de haverem sido efetuadas as despesas, regularmente contratadas conforme se verifica do procedimento administrativo de cópia anexa, entretanto, sem a ocorrência da realização do pagamento em tempo hábil, surgindo a necessidade para o fim de que o poder público cumpra a sua obrigação para com a empresa contratada, cujo compromisso foi regularmente cumprido.

Ao submetermos à apreciação dessa egrégia casa de leis o presente projeto de lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a relevância para o cumprimento da obrigação do poder público, assim como, por se tratar de matéria de relevante interesse.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

**MÁRIO SERGIO LUBIANA**  
**PREFEITO**